



Câmara Municipal de Bofete

Ed. Vereador Onofre Leme Machado

"SALA DAS SESSÕES VEREADOR AGNALDO CASSEMIRO DOS SANTOS".

CNPJ 01.646.008/0001-92 camarabofete@uol.com.br

Rua Sete de Setembro, 54 – CEP 18.590-000, Bofete/SP

Tel. (14) 3883-1377/3883-1455 – fax. (14) 3883-1125

Cópia

Ofício n.º 79/18-GP.

Bofete, 02 de agosto de 2018.

Assunto: **Devolução do Projeto de Lei n.º 08/2018.**

Senhor Prefeito,

Cumprindo as disposições contidas no art. 15, inciso II, alínea h do Regimento Interno desta Egrégia Casa de Leis, efetuamos a devolução do Projeto de Lei n.º 08/2018, de autoria do Executivo Municipal, por conter matéria estranha ao seu objeto, configurando-se como matéria alheia a competência da Câmara Municipal.

O Projeto de Lei n.º 08/2018, encaminhado a esta Casa de Leis, trata de procedimentos gerais para prevenir a prática de atos de corrupção como prioridade de política pública municipal, e contém dispositivo inconstitucional, tais como os artigos 2º e 3º do referido Projeto de Lei, que busca disciplinar a conduta de possíveis pessoas que pratiquem atos de corrupção como forma punitiva, invadindo a esfera do Direito Penal.

Ocorre que a "estratégia" é flagrantemente injurídica, por confrontar ordenamento previsto no inciso II do Art. 7º da Lei Complementar n.º 95/98, que estabelece um mínimo de uniformidade às leis, conforme vemos a seguir:

"Art. 7º, II. A lei não conterà matéria estranha a seu objeto ou a este não vinculada por afinidade, pertinência ou conexão."

Ademais, o próprio Regimento Interno faculta ao Presidente devolver matéria inconstitucional, o que entendemos também ser o caso



Câmara Municipal de Bofete

Ed. Vereador Onofre Leme Machado

"SALA DAS SESSÕES VEREADOR AGNALDO CASSEMIRO DOS SANTOS".

CNPJ 01.646.008/0001-92 camarabofete@uol.com.br

Rua Sete de Setembro, 54 – CEP 18.590-000, Bofete/SP

Tel. (14) 3883-1377/3883-1455 – fax. (14) 3883-1125

em tela, pois o próprio Art. 15, inciso II, alínea h, adotado subsidiariamente para devolução de proposições, prevê que:

"Devolver ao autor a proposição que não esteja devidamente formalizada, que verse matéria alheia a competência da Câmara, ou que seja evidentemente inconstitucional ou antirregimental"

A norma tem sua razão de ser, não só em função do aspecto da análise parlamentar do texto em questão, como principalmente da ordenação das leis, segundo a qual a mesma deverá versar apenas sobre quesitos que sejam da competência do Executivo, a fim de seguir um princípio básico de organização, especialmente levando em conta que o principal destinatário é o cidadão.

A existência de uma Lei que seja criada de maneira a violar a competência para sua formação proporciona uma grande instabilidade jurídica, e pior, fruto de sua utilização conforme a conveniência e oportunidade do Poder Executivo.

Instada a se manifestar, a Procuradoria Jurídica emitiu parecer no mesmo sentido.

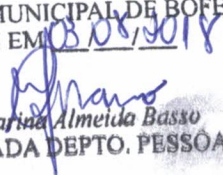
Desta forma, não pode o Poder Legislativo aceitar que Leis tenham tais práticas abusivas e ilegais vindas do Poder Executivo, assim devolvemos o projeto eivado de vício, com propósitos espúrios.

Atenciosamente,


LUIS ANTONIO RAMOS
Presidente

Ao Exmo. Sr.
Dirceo Antonio Leme de Melo,
Prefeito Municipal,
Bofete-SP.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOFETE
RECEBI EM 13/08/2018


Marcia Marina Almeida Basso
ENCARREGADA DEPTO. PESSOAL